

PGR-00258022/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Edital de Chamamento 4ª CCR nº 5/2021

Abertura de vagas para composição de Grupo de Trabalho

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em conformidade com a [Portaria 4ª CCR nº 3 de 15 de fevereiro de 2013](#), que dispõe sobre os Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da 4ª CCR, e

Considerando a deliberação, à unanimidade, pelo Colegiado da 4ª CCR em sua 10ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 30 de junho de 2021, pela criação de um grupo de trabalho especial para o desenvolvimento e estudo de temas relacionados à sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e consciência na tomada de decisões governamentais (Meio Ambiente, Sociedade e Governança – ASG),

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para composição do Grupo de Trabalho Extraordinário “Meio Ambiente, Sociedade e Governança”, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de 05 (cinco) vagas para atuação no Grupo de Trabalho “Meio Ambiente, Sociedade e Governança” (ASG), da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2. OBJETIVOS DO GRUPO DE TRABALHO

2.1. O Grupo de Trabalho “Meio Ambiente, Sociedade e Governança”, cuja atividade será norteada pelas estratégias traçadas no Termo de Referência anexo, terá, entre

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 04/11/2021 10:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validadacodocumento>. Chave C89091FC.3654F852.22F315B1.356919C6

outros, os seguintes objetivos:

- i) Contribuir com o amplo debate entre instituições sobre a aplicação de iniciativas ASG, estimulando a elaboração e implementação de parâmetros unificados/nacionais de reconhecimento de princípios e padrões de governança, transparência, sustentabilidade, inclusão, equidade, ética e integridade nas relações e interações entre agentes públicos e privados;
- ii) Colaborar com ações coordenadas promovidas por órgãos e entidades para auxiliar na elaboração de diagnóstico de sustentabilidade ambiental, no contexto da Administração Pública e de organizações não governamentais, fomentando e realizando amplo diálogo com a sociedade civil, agentes públicos e privados que atuam no cenário;
- iii) Promover chamamento em edital para identificar medidas judiciais e extrajudiciais já adotadas por membros do MPF em questões relativas à redução do desmatamento, gestão de resíduos, escassez de água e outros temas relevantes para o grupo de trabalho, a serem organizadas e publicadas eletronicamente pela 4ª CCR;
- iv) Apoiar os procuradores naturais na apuração de notícias de violação de direitos na matéria, a partir da perspectiva da sustentabilidade, da governança e do meio ambiente; e
- v) Elaborar manual de atuação, a ser submetido à aprovação do Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de subsidiar a atuação dos membros do MPF.

3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As inscrições poderão ser feitas até o dia **30 de novembro de 2021**, mediante o envio de e-mail para 4ccr-asscoor@mpf.mp.br, com pequeno relato de como o membro pretende abordar a questão no Grupo de Trabalho, bem como informações sobre eventual experiência prática ou acadêmica no tema.

3.2. O GT “Meio Ambiente, Sociedade e Governança” (ASG) terá prazo de duração de 12 meses.

3.3. As atividades do GT terão caráter eminentemente prático, diretamente relacionadas ao tema e à atuação dos procuradores.

3.4. Constitui produto final do GT ESG o manual de atuação mencionado no item 2.9, que fará parte da série de publicações da 4ª CCR – Manuais de Atuação.

Parágrafo único. Entende-se por roteiro de atuação o documento que, após contextualizar determinada fase de atuação do MPF, fornece informações e diretrizes não

vinculantes, a serem adotadas pelo membro para atingir os fins buscados pela Instituição.

3.5. Constitui indicador do Grupo de Trabalho a apresentação dos relatórios anuais de cumprimento de seus objetivos.

3.6. As Reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

3.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021.

(assinado e datado digitalmente)
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 04/11/2021 10:13. Para verificar a autenticidade acesse
tp://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C89091FC.3654F852.22F315B1.356919C6

TERMO DE REFERÊNCIA

GRUPO DE TRABALHO MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE E GOVERNANÇA

O presente Termo de Referência tem por objetivo balizar a atuação institucional dos membros que compõem o GT Meio Ambiente, Sociedade e Governança – ASG, conforme o exposto a seguir.

Em 25 de setembro de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou um novo plano de ação (Agenda 2030), subscrito pela República Federativa do Brasil, que ensejou a edição do Decreto nº 8.892/2016, por meio do qual foi criada a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*Sustainable Development Goals - SDGs*), em esforço direcionado à internalização e à difusão de práticas de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Em 5 de junho de 2017, o Governo Federal editou o Decreto nº 9.073/17, que promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O artigo 2º desse Ato prevê a necessidade de fortalecimento da resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza, por meio da geração de “*fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima*”, entre outros instrumentos.

São relevantes os impactos globais de iniciativas regulamentares em torno do tema ASG, notadamente na União Europeia, que editou recentemente, na linha do *EU Taxonomy for Sustainable Activities*, o Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (*Sustainable Finance Disclosure Regulation – SFDR*), o qual tem por objetivo, em síntese, fazer com que os profissionais de mercado e empresas cumpram padrões sociais e ambientais mínimos, bem como levem em consideração em suas decisões estratégicas fatores de sustentabilidade.

Reconhece-se a necessidade de canalização de propostas focadas no desenvolvimento de orientações harmônicas e compartilhadas acerca de atividades que se qualificam como sustentáveis do ponto de vista

econômico, social e ambiental, como forma de ampliar os níveis de transparência em torno do tema e o direito à informação dos consumidores e *shareholders*, incentivando, com isso, a remoção de obstáculos ao fluxo eficiente de capitais para tais atividades.

Verifica-se, também, preocupação mundial crescente com a implementação de atividades efetivamente sustentáveis e igualmente com a construção de metodologias de análise de dados e indicadores ASG, o que reforça a necessidade de iniciativas que reconheçam a importância da sustentabilidade na economia, a exemplo da nova agenda sustentável do Banco Central (instituição apoiadora da *Task Force on Climate related Financial Disclosures - TCFD*) e recente pacto firmado entre CNMP, CNJ e ONU pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, no Poder Judiciário e Ministério Público.

O gradual amadurecimento de questões ambientais na sociedade brasileira e os vários desafios práticos que o tema ainda traz, a exemplo do *greenwashing*, recentemente motivou a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos a criar um grupo de trabalho focado em questões ambientais, sociais e de governança, reforçando a relevância da temática em nível global.

Indiscutível é a importância dos princípios ASG, por tratar-se de frente de atuação preventiva relevante para estimular a adoção de boas práticas socioambientais, o uso racional dos recursos naturais, a redução de emissão de gases de efeito estufa, a redução de desperdícios, o *compliance* no mundo corporativo, o uso racional da água no agronegócio, entre outras iniciativas que poderão trazer impactos positivos para o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Inequívoco, também, o papel fundamental do Ministério Público Federal na atuação em temas socioambientais relevantes. Essa atuação institucional ganha ainda mais relevância num contexto internacional em que praticamente todos os setores e empresas realizam vultosos investimentos e complexas campanhas de marketing destinadas a estimular e convencer consumidores sobre a qualidade “sustentável” dos seus produtos e serviços, ao mesmo tempo em que se multiplicam os certificados e selos “verdes”, que os próprios segmentos criam como forma de comprovar esses vantajosos

Nesse cenário, é importante que o GT atue em favor de boas práticas ambientais criadas proativamente por agentes econômicos, acompanhando a formulação e a implementação dessa “normatização privada” que as rege.

Além disso, igualmente oportuno avaliar e propor soluções coordenadas, em nível estratégico, sobre questões complexas que resultem do somatório de múltiplos fatores, de modo a proporcionar a máxima proteção devida ao meio ambiente, restando, também, na maior medida possível, o descumprimento massivo e sistemático do ordenamento jurídico no que se refere à tutela ambiental. Para tanto, vale consignar que a adequada compreensão de temáticas complexas a serem abordadas pelo Grupo – envolvendo principalmente a interface entre “boas práticas” ambientais privadas e o marco jurídico constitucional e legal brasileiro – não poderia prescindir do contato amplo e permanente com setores da sociedade civil que conheçam profundamente das variadas questões específicas implicadas (ONGs, academia etc.), e de cuja colaboração podem resultar subsídios técnicos e científicos de inestimável valor para a atuação do Ministério Público.

